



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

L E I n° 2.834, de 22 de abril de 1.997.

Dispõe sobre a criação do Salão Taquaritinguense de Artes Plásticas - SATARP, e dá outras providências.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Salão Taquaritinguense de Artes Plásticas - SATARP, que tem por finalidade selecionar, expor e premiar as melhores obras inscritas.

Parágrafo Único - O Salão será instalado anualmente e fará parte dos festejos alusivos ao Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Artigo 2º - O trabalho de instalação, coordenação e realização do Salão, ficará sob a responsabilidade de servidor do Departamento de Educação e Cultura, a ser designado por Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Serão distribuídos prêmios às obras escolhidas por Comissão Julgadora instituída pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Departamento de Educação e Cultura, obedecendo os seguintes títulos:-

- a) Prêmio Aquisição;
- b) Grande Medalha de Ouro;
- c) Grande Medalha de Prata;
- d) Grande Medalha de Bronze;
- e) Pequena Medalha de Ouro;
- f) Pequena Medalha de Prata;
- g) Pequena Medalha de Bronze;
- h) Diplomas de Honra ao Mérito,
- i) Diplomas de Participação.

§ 1º - A obra distinguida com o Prêmio Aquisição fará parte do Patrimônio Público Municipal e receberá como premiação valores equivalentes a 1.000 (hum mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

conf. Lei nº 2.834, de 22/abril/1997

fls. 2

§ 2º - As obras que forem premiadas conforme as alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", deste artigo, receberão como prêmios as medalhas correspondentes.

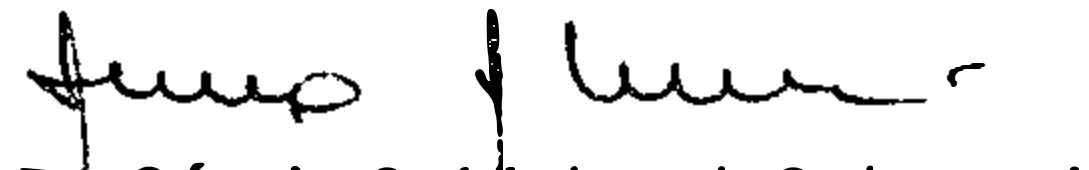
§ 3º - Serão conferidos Diplomas de Honra ao Mérito às 05 (cinco) melhores obras, dentre as não distinguidas com Medalhas ou Prêmio Aquisição.

§ 4º - Serão conferidos Diplomas de Participação a todos os artistas plásticos que tiverem obras classificadas e expostas no Salão.

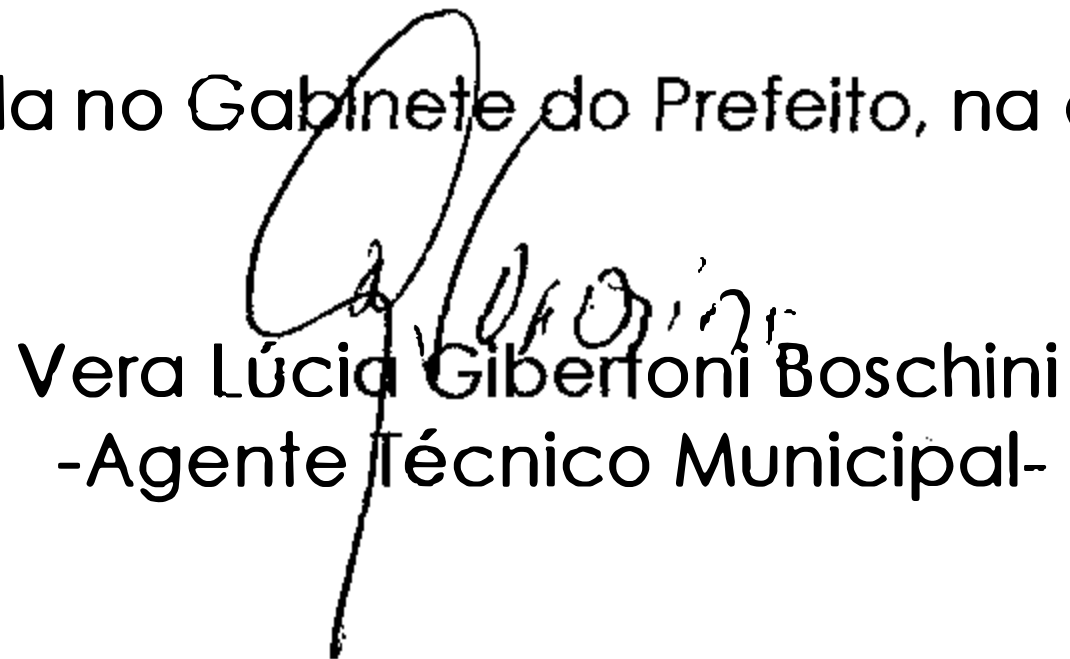
Artigo 4º - As despesas decorrentes da realização do Salão, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de abril de 1.997.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-